



CRIMINOLOGIA NA MÚSICA: DIÁLOGO COM A COMPOSIÇÃO “DA LAMA AO CAOS” À LUZ DAS TEORIAS CRIMINOLÓGICAS

Adriano César Petrovich Bezerra*

RESUMO:

Através deste artigo, objetiva-se promover um diálogo entre a composição “Da lama ao caos”, escrita pelo músico e compositor conhecido por Chico Science e as diversas teorias criminológicas, como exemplo da teoria da anomia, subcultura, desorganização, *labelling approach*, entre outras. Para tanto, separa-se a composição musical em suas respectivas estrofes, e são realizadas digressões aos ensinamentos criminológicos, com a intenção de apresentar o que mais se enquadra na carga social transmitida pelos dos versos.

Palavras-chave: Teorias criminológicas; Anomia; Subcultura; Estrutura social; Marginalização.

1 INTRODUÇÃO

A criminologia enquanto ciência social mostra-se fortemente ligada a sociologia e antropologia, buscando estudar os fenômenos que motivam o crime, a partir da ótica do indivíduo, do meio em que ele está inserido, do próprio delito, da jurisdição, entre outras perspectivas.

Nesta senda, como ciência humana intimamente conecta a sociedade, não se torna difícil perceber que os conhecimentos criminológicos, seus ensinamentos e fontes se fazem presentes nas mais diversas manifestações sociais, inclusive na arte.

Pois bem. Antes de mais nada, peço licença ao Mestre Chico Science - Francisco de Assis França (1966-1997), para realizar este breve estudo, haja vista que este toma para si, como objeto, sua composição “Da lama ao caos”, e direciona-se a uma análise voltada à ciência criminológica, buscando extrair daquela os conceitos, ensinamentos e acima de tudo, o conhecimento empírico que envolve essa matéria.

* Graduando em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. adrianocpb@gmail.com

Ademais, acrescento que pode ocorrer de as conclusões aqui alcançadas em nada corresponder aos pensamentos e objetivos de Chico ao compor tal música, uma vez que as futuras interpretações são a visão de um terceiro sobre um possível raciocínio íntimo transmitido por metáforas com objetivos, muitas vezes, discretos.

Logo, no desenvolver, constata-se que a partir do quarto ponto, podemos vislumbrar uma conexão entre o trecho em destaque na música e as teorias estruturais da anomia e da subcultura.

No que se refere ao quinto ponto, permanecemos sobre a ótica das teorias da anomia, discutindo também sobre a visão, especificamente, transmitida por Anthony Burgess através de sua teoria da subcultura, e por fim, fazemos uma breve discussão sobre a etiquetagem, o *labelling approach*, e suas consequências, frente, inclusive, ao caso concreto de discriminação vivenciado pelo ator Vinícius Romão.

O tópico seguinte retorna à teoria de Durkheim no que se refere à divisão da sociedade e permanência do indivíduo em seus grupos originários, já que caso contrário, pode haver a desordem. É feita ainda uma digressão à teoria da subcultura desenvolvida por Clifford Shaw e Henry Mckay, com o intuito de ratificar as zonas de delinquência motivada pela diversidade étnica.

Em continuidade, o sétimo ponto faz menção a teoria da defesa social, a qual imputa ao Estado o dever de resguardar a sociedade do mal, do indivíduo transgressor, em conjunto com a ideologia da sociologia criminal apresentada por Erico Ferri, que aponta o delito, ou os fatores motivacionais ao delito como de natureza individual, ambiental e social. Ao final, é apresentada, novamente, a teoria da subcultura desenvolvida por Shaw e Mckay, todavia, agora voltado ao estudo do mapeamento da cidade de Chicago, onde se constatou uma relação direta entre as áreas mais miseráveis e o quantitativo de delitos.

Por fim, discute-se o crime motivado por fatores existenciais, fazendo alusão à teoria da anomia de Merton e principalmente à teoria crítica, radical Marxista.

Assim, a pesquisa aqui iniciada dialoga com a densidade poética criminológica trazida na letra “Da lama ao Caos”.

2 MÚSICA E SOCIEDADE

A música enquanto arte é, sem dúvida, uma forma de expressão da sociedade, trazendo consigo manifestações sociais e pessoais de cada indivíduo e grupo que se sente por ela representado.

Essa categoria artística desempenha fundamental importância à sociedade como um todo, de modo que se faz presente desde os tempos mais antigos, e inclusive, é apontada por estudiosos musicais como uma manifestação contemporânea ou até antecessora ao domínio do fogo, uma vez que os primeiros hominídeos se comunicavam e festejavam através de batidas com espécies de “cajados”, e emitiam sons simulando a natureza.

Diante disso, as práticas musicais estão diretamente associadas à evolução das sociedades, e desta não podem ser desligadas. Representam épocas, tribos, regiões e até religiões e crenças.

A música trazida para o presente estudo é, verdadeiramente, um tipo bem peculiar e original, que representa, de certo modo, um grito político e cultural direcionado a um grupo alternativo representado pelo mangueboy que a compôs, Chico Science, o qual nasceu em família humilde, cresceu em um bairro pouco favorecido de Recife, próximo ao mangue, onde gostava de passar o tempo, e ainda, viveu sua infância e início da adolescência em plena ditadura militar.

Esse é, de fato, um dos poderes das expressões de arte, com destaque para as manifestações musicais: funcionar como uma ponte de um grupo social às demais agrupações de uma mesma sociedade, trazendo consigo visões políticas e sociais exclusivas e, para muitos, vanguardistas.

A partir desta pequena digressão acerca da simbiose existencial entre música e sociedade, onde uma representa a outra, e esta evolui com aquela, nos direcionamos agora a proposta deste presente trabalho, e vamos dialogar, destrinchando a carga criminológica trazida na composição “Da lama ao Caos”.

3 A LETRA

Todavia, no intuito de possibilitar o presente estudo, se faz imprescindível ter em mente a letra da respectiva composição: “Da Lama ao Caos”¹. Assim sendo, segue:

¹ CHICO SCIENCE E NAÇÃO ZUMBI. “Da lama ao Caos”. Por Chico Science. **Da lama ao Caos**. Sonic Music, 1994.

Posso sair daqui para me organizar/Posso sair daqui para desorganizar/Posso sair
daqui para me organizar/Posso sair daqui para desorganizar;
Da lama ao caos, do caos à lama/Um homem roubado nunca se engana/Da lama ao
caos, do caos à lama/Um homem roubado nunca se engana;
O sol queimou, queimou a lama do rio/Eu ví um chié andando devagar/E um aratu
pra lá e pra cá/E um caranguejo andando pro sul/Saiu do mangue, virou gabiru;
Ô Josué, eu nunca vi tamanha desgraça/Quanto mais miséria tem, mais urubu
ameaça;
Peguei um balaio, fui na feira roubar tomate e cebola/Ia passando uma véia, pegou a
minha cenoura/‘Aí minha véia, deixa a cenoura aqui/Com a barriga vazia não
consigo dormir’/E com o bucho mais cheio comecei a pensar..
Que eu me organizando posso desorganizar/Que eu desorganizando posso me
organizar/Que eu me organizando posso desorganizar;
Da lama ao caos, do caos à lama/Um homem roubado nunca se engana/Da lama ao
caos, do caos à lama/Um homem roubado nunca se engana. (SCIENCE, 1994)

4 ANOMIA

*“Posso sair daqui para me organizar
Posso sair daqui para desorganizar
Posso sair daqui para me organizar
Posso sair daqui para desorganizar.”*
(Chico Science)

Para uma melhor compreensão do trecho acima transcrito, devemos inicialmente explicar a respeito da teoria criminológica elaborada a princípio por Emile Durkheim. Este fez uso pela primeira vez do termo “anomia”, significando “falta de normas” ou desordem, na tentativa de explicar alguns fenômenos sociais.

No seu estudo, presente no livro “A Divisão do Trabalho Social”, lançado em 1893, pode-se abstrair que a sociedade, por si só, estabelece objetivos e metas a serem alcançados, normalmente, de teor econômico, fato que motiva e faz surgir as divisões entre grupos no interior de uma mesma coletividade. Todavia, esta divisão gera o isolamento, dissolvendo os laços existentes entre os diversos grupos, gerando, inclusive, desconforto quando um indivíduo não pertencente à determinada tribo tenta adentrá-la, ou, no mínimo, invade seu território.

Diante disso, observou-se que o comportamento desviante é um fator natural a sociedade que busca algum crescimento, entretanto, é normal desde que controlado, e enclausurado em seus territórios e regiões marginalizadas. Ou seja, enquanto se respeita a ordem geral, organizacional da sociedade como um todo, da cultura “dominante”. Pois, caso

ultrapasse as barreiras grupais e provoque um estado de desordem e desorganização, incidirá no comportamento mal visto e perseguido pelo Estado.

Nesta senda, o comportamento desviante dentro dos limites funcionais é necessário ao equilíbrio da sociedade, uma vez que a caracteriza e manifesta um sentimento de igualdade e representação para com os seus semelhantes e parceiros de grupo, mantendo a sociedade e seu conteúdo em constante modificação.

Robert Merton toma para si alguns dos ensinamentos passados por Durkheim, e desenvolve a teoria funcionalista da anomia em sua obra clássica “Teoria e Estruturas Sociais”, interpretando o desvio também como fruto da estrutura organizacional societária, a qual não desempenha um papel apenas repressor, mas sim estimulante, uma vez que existe no cerne da sociedade um descompasso entre a “estrutura social” e a “cultura”, onde aquela é variável em razão da situação econômica e social em que o ser individual está inserido, ou seja, se faz presente em diferentes graus, enquanto a cultura com isso não se preocupa, visto que estabelece metas e conceitos de “bem-estar” uniformes e homogêneos à sociedade macro, sem considerar as condições inerentes a individualidade, ocasionada por questões socioeconômicas, e muito menos a diversidade do extrato social.

Em outros termos, o desequilíbrio existente entre a cultura, a qual estabelece o patamar a ser alcançado, e o ponto de partida, representado pela estrutura social, faz surgir a anomia, a desordem, representada pelo abismo entre esses dois preceitos.

Logo, deste conflito surgem diversas formas de manifestações em busca da adequação individual, são elas: a conformidade, a inovação, o ritualismo, a apatia, e a rebelião.

Para o presente ponto, importa-nos focar na inovação e na rebelião, onde a primeira diz respeito à busca das metas culturais estabelecidas através de meios não condizentes com as instituições societárias, e a segunda corresponde à negação tanto das metas, quanto dos meios institucionais. Assim, podemos dizer que, a partir da desordem ocasionada pela discrepância entre metas e extrato social, surgem comportamentos que levam a outra desorganização, em conformidade com o pensamento de Durkheim, a qual, quando fora dos padrões aceitáveis, faz despertar o poder repressor do Estado, que poderá, por sua vez, esmagar somente um indivíduo, ou todo um grupo.

Ainda de grande importância para o presente trecho, devemos analisar a teoria da subcultura, a qual, de modo sucinto destaca que as subculturas, ou seja, as culturas diversas distintas da cultura geral superior, representam a reação de grupos de minorias menos

favorecidas, de estratos sociais inferiores, frente à orientação que prevalece na sociedade como um todo. Essas se manifestam através dos meios que dispõem, não importando se são legítimos aos olhos da dita “correta”, ou não. O que importa é a legitimidade perante o grupo representado em específico. Logo, não se voltam a uma codificação geral, mas sim, às suas próprias codificações.

Diante destes pré-conceitos, podemos agora dialogar com o trecho presente neste tópico com um olhar voltado aos estudos criminológicos. Assim sendo, ao cantar “posso sair daqui pra me organizar”, podemos fazer alusão à possibilidade de ascensão individual, onde um estratificado socialmente irá diminuir o abismo destacado na teoria de Merton, em busca de atingir as metas culturais preestabelecidas através de meios condizentes com os institutos sociais.

Além disso, podemos também interpretar este verso sobre o prisma da teoria da subcultura a qual prega, inclusive a partir de seu nome “sub”cultura, uma ideia de existência de uma cultura superior, correta, e que paralelas a esta, existem diversos grupos de minorias, cada qual com suas culturas que não condizem com os ideais da ordem maior, portanto, é possível entender que ao abandonar a cultura da minoria, e adentrar ao grupo superior, o indivíduo estaria enfim se organizando.

Além disto, merece destaque o verso seguinte, o qual canta “posso sair daqui para desorganizar”. Este, por sua vez, desperta um entendimento dúbio sobre o seu significado.

O primeiro, partindo da visão de um integrante de um grupo marginal, e da consequência, para si próprio, do ato de desligar-se de sua categoria de origem, fato que poderia significar uma verdadeira desordem individual, uma vez que as ordens da sociedade geral não coincidem com o código de seu grupo minoritário. Logo, a integração à sociedade majoritária corresponderia na desorganização individual do ser que rompe com seus conceitos marginalizados.

O segundo diz respeito ao ponto de vista da sociedade geral. Ou seja, na aceitação desta para com o indivíduo que compunha um grupo marginal. Em outros termos, a transposição da barreira, a invasão do indivíduo pertencente a um grupo minoritário na sociedade majoritária ocasionaria a desordem nesta, uma vez que esse poderia não se adequar aos preceitos e institutos organizacionais desta, gerando conflitos. Ainda, a anomia surgiria, inclusive pelo fato de a divisão e diversificação social se mostrarem necessárias às metas econômicas da sociedade, por exemplo. Em razão desse entendimento, desenvolvido por Durkheim, onde a divisão da sociedade é fator essencial ao seu crescimento, podemos abstrair

que a possibilidade de desorganização seria fruto da própria anomia organizada da sociedade como um todo, ou seja, da estipulação de grupos distintos.

5 PERMANÊNCIA NA MARGEM

*“Da lama ao caos, do caos à lama
Um homem roubado nunca se engana
Da lama ao caos, do caos à lama
Um homem roubado nunca se engana.”*
(Chico Science)

Para desenvolvermos uma análise acerca do trecho trazido acima, devemos ter posse dos conhecimentos trazidos pelas três teorias apresentadas no tópico anterior, as quais são: a teoria dos fatores estruturais da Anomia, de Durkheim; a teoria da anomia, de Merton; e a teoria da subcultura, da Escola de Chicago.

Frente a esses conhecimentos, podemos abstrair do verso “Da lama ao caos, do caos à lama” a ideia de permanência do indivíduo no estrato social onde nascera. Em outros termos, o ser que, por exemplo, é originário de um grupo social menos favorecido, deve nele permanecer, a fim de garantir a ordem da sociedade no geral, segundo mostrado por Durkheim, visto que para o crescimento da coletividade como um todo, se faz necessária uma divisão entre grupos em seu interior. Ou seja, a constância dos indivíduos nos seus grupos de origem garante a funcionalidade do organismo societário.

Basicamente, a teoria de Durkheim se mostra a mais coerente com o verso em análise, tendo em vista que ela promove uma divisão da sociedade com fulcro nos sistemas de valores dos indivíduos agrupados e nos seus objetivos.

No que se refere à teoria de Merton, podemos aferir que a transação de um indivíduo a outro grupo social pode, inclusive, gerar a desordem caso não sejam seguidos os institutos sociais preestabelecidos ao alcance das metas.

Igualmente, sobre este mesmo verso, podemos ainda fazer alusão à teoria da subcultura, uma vez que esta, como mostrado, promove uma segregação entre grupos de uma sociedade maior, onde os representados pela minoria são apontados como inferiores, podendo até, segundo a subcultura de Burgess, ser gerada a violência quando há a mudança ou o não

reconhecimento do indivíduo com relação ao local em que está inserido. Portanto, melhor que esse permaneça entre seus iguais, onde possui laços de afinidade.

Agora em relação ao segundo verso da presente estrofe: “um homem roubado nunca se engana”, podemos fazer uma digressão voltada a teoria do etiquetamento, ou do *labelling approach*.

Entretanto, antes temos que esclarecer que o nosso Código de Processo Penal vigente traz consigo, no seu Capítulo VII, a possibilidade de reconhecimento, por parte da vítima, do suspeito ou de algum objeto, e este reconhecimento tem caráter indiciário e probatório, podendo acontecer tanto no momento da investigação preliminar quando na própria instrução do processo.

O reconhecimento em que a vítima, a qual supostamente sofreu a situação delituosa, aponta se aquele indivíduo foi ou não o que lhe cometeu o crime, acarreta inúmeras consequências, como, por exemplo, a manutenção da prisão em flagrante quando em fase pré-processual.

Em continuidade, é sabido que o ofendido por algum ato delituoso pode, facilmente, não se encontrar em seu perfeito equilíbrio mental, acarretando em situações desastrosas, como o encarceramento de um inocente.

Contextualizando com essa discussão, podemos citar o caso do ator Vinícius Romão de Souza, o qual voltava do Norte Shopping no Rio de Janeiro, quando foi abordado por policiais que o mandaram deitar de bruços e depois entrar no camburão. Após, houve o reconhecimento por parte da vítima “roubada que não se enganaria”, e esta afirmou que fora ele quem cometeu o delito.

Todavia após uma investigação mais detalhada, constatou-se que na verdade não fora o ator quem cometeu o crime, e ainda, de posse de gravações de câmeras de segurança, observaram que em comum com o novo suspeito, possuía apenas a cor da pele, negra, e o cabelo *black power*.

Vinícius Romão passou dezesseis dias detido, do dia 10 de fevereiro de 2014 ao dia 26 do mesmo mês, uma vez que, somente no dia 25, a vítima afirmou que havia se equivocado.

Todavia, sem querer nos desviar do foco deste trabalho, o qual é a análise sobre a composição “Da lama ao Caos”, cabe aqui fazer uma breve explicação sobre a Teoria da Etiquetagem.

Esta, originada nos Estados Unidos da América, aponta que um crime não o é pelo simples fato de tal ato ter sido cometido por um indivíduo imputável. Na verdade, uma ação se torna crime quando a conduta proibida é praticada por um indivíduo anti-social, sob o qual recai o interesse do Estado em coibi-lo. Ou seja, o ato delituoso não é um fim em si mesmo, mas sim, dependente de quem o cometeu e da vontade de agir do Estado.

A conduta não faz do indivíduo um criminoso, porém, os pilares da sociedade em que este está inserido, sim. Por isso que esta teoria promove um estudo acerca da realidade social e da experiência evolutiva, cognoscitiva e prática desenvolvida a partir de interações entre os grupos da sociedade.

Tal fato sugere a existência de uma etiquetagem do indivíduo como delinquente, logo, infelizmente, é visível a desigualdade social por motivo da cor da pele. Os conflitos que motivam este desequilíbrio persistem até hoje, e este fato encadeia outros inúmeros, como por exemplo, o caso já citado anteriormente, em que o ator Vinicius Romão, por estar caminhando perto de onde ocorrera um furto, e, principalmente, por se enquadrar nos moldes do ser anti-social brasileiro, em que a cor da pele é um dos principais fatores determinantes, foi apontado como suspeito, e posteriormente “reconhecido” pelo vítima como o verdadeiro delinquente. Ressalta-se que dias depois, a vítima alegou que fora induzida pelos policiais que queriam mostrar serviço, por meio da pergunta “foi ele, não foi?!”,² entre outras justificativas.

Dito isso, voltando ao que nos interessa, a vítima, ao contrário do que pensa o Estado, erra. Engana-se. Logo, o trecho promove, justamente, uma crítica fundada em ironia, ao Estado que crê que uma vítima, provavelmente abalada psicologicamente, teria condições de “reconhecer” o seu transgressor.

6 ZONAS DE DELINQUÊNCIA

*“O sol queimou, queimou a lama do rio
Eu vi um chié andando devagar
E um aratu pra lá e pra cá
E um caranguejo andando pro sul
Saiu do mangue, virou gabiru.”
(Chico Science)*

² O GLOBO. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/ator-presos-desde-dia-10-pode-ter-sido-confundido-com-assaltante-11702049>>. Acesso em: 08 de out. 2014.

O presente trecho traz à discussão a ideia já transpassada no ponto cinco, ou seja, o dever de permanência do indivíduo onde nascera. Todavia, agora com mais ênfase.

Inicialmente, cumpre explicar que *chié*, *aratu* e o próprio *caranguejo*, *lógico*, são espécies de caranguejos que podem viver em mangues. Logo, são iguais, como membros de uma mesma família e que habitam o mesmo ecossistema. Diante disso, torna-se mais fácil observarmos o diálogo desta estrofe com o estudo da criminologia.

Como mostrado por Durkheim, a sociedade é subdividida por motivos funcionais, direcionados às metas. Todavia, para que essa permanência organizada, se faz necessário que os grupos se respeitem e se ordenem. Cada indivíduo deve permanecer onde está, pois caso haja uma transação ou troca entre esses, ou pior, caso ocorra a invasão de um grupo em território de outrem, pode gerar a desordem, e este tipo de erro deve ser prevenido pelo poder do Estado.

Ademais, cabe ainda destacar a teoria da subcultura de Clifford Shaw e Henry Mckay. Estes desenvolveram a ideia da desordem social, onde, haveria zonas em que a delinquência se faria mais presente. Tais zonas, normalmente a margem do controle social, afundariam em delitos, uma vez que não havia quem os freassem, tendo em vista que os indivíduos estavam inseridos em um grupo onde tal ato era permitido, pelo menos aos seus olhos.

Resta ainda uma importante análise sobre esta estrofe sob a ótica da teoria subcultural acima apresentada. Clifford e Henry apontaram que um dos fatores que leva a desorganização social é a heterogeneidade, ou seja, existiriam muitas raças e crenças em uma mesma região, fato que coincide com o transcrito na música, uma vez que são mencionadas três espécies de caranguejos.

Outrossim, são apontados ainda como fatores da desorganização, a mobilidade, a transitoriedade do indivíduo entre os ambientes, e o anonimato, pois ninguém sabe quem cometeu o delito, haja vista não haver o controle social.

Com base nestes últimos fatores, podemos fazer alusão ao fato de no último verso ser dito que “saiu do mangue, virou *gabiru*”, ou seja, saiu do seu grupo social, passou a ser um novo tipo, condenável, estranho.

Enquanto estava inserido no seu grupo originário o indivíduo era uma espécie de uma mesma família, mas quando sai deste ambiente, assume nova identidade, a de ser anti-social, repugnante, que não mais se enquadra no meio em que tenta estar, e sobre ele incide o poder de controle do Estado, o qual, em prontidão, o identifica.

Todo este conflito é fruto da ideia de organização e funcionalidade das regiões, onde para se garantir a ordem, o indivíduo deve permanecer em meio aos seus iguais. Pois, caso contrário, a desordem natural em um grupo atingirá outro, e a sociedade genérica perderá sua funcionalidade.

7 RETRIBUIÇÃO E PREVENÇÃO

*“Ô Josué, eu nunca vi tamanha desgraça
Quanto mais miséria tem, mais urubu ameaça.”*
(Chico Science)

O diálogo criminológico sobre o trecho da música acima transcrito voltar-se-á a visão de duas teorias, principalmente.

Inicialmente, precisamos explicar que com relação ao urubu, podemos interpretá-lo como uma metáfora ao Estado e seu poder de polícia. Dito isto, as portas a uma análise criminológica se abrem.

Tendo em mente a citada metáfora, partimos ao entendimento desta estrofe com base na teoria da defesa social, surgida em plena revolução burguesa.

Esta se mostra importante ao trecho, pois seus ensinamentos propagam a ideologia dicotômica do bem e do mal, ou seja, existem os criminosos e os não-criminosos; os indivíduos propensos ao cometimento de delitos e os não capazes; a sociedade boa, correta e os indivíduos que a prejudicam. Logo, ao Estado resta o dever de combater o mal, os seres delinquentes.

Para tanto, a teoria da defesa social baseia-se em seis princípios: o da legitimidade, pelo qual se observa que o Estado, como expressão da sociedade, assume o dever de reprimir a criminalidade, de garantir o controle social, seja através de seu poder punitivo, legislativo ou policial; o princípio do bem e do mal, por onde confirmamos a visão de que o delito é um mal à sociedade boa; o princípio da culpabilidade, o qual aponta o delito como atitude reprovável, contrária às normas e valores; o da prevenção, demonstrando que a pena não possui apenas a função retributiva, mas também a de prevenir; o princípio da igualdade, este imensamente discutido, haja vista o etiquetamento demonstrado pela teoria do *labelling approach*, significa que a reação do Estado é igual à todos que cometam algum delito; e por fim, o princípio do

interesse social, visto que os interesses defendidos pelo Estado são de benefício coletivo, dizem respeito a direitos fundamentais e necessários a existência da sociedade.

Ademais, juntamente a teoria da defesa social, devemos agora partir dos fatores motivacionais ao delito trazidos pela teoria da ideologia da sociologia criminal apresentada por Erico Ferri, o qual, genericamente, destaca que o delito origina-se não apenas de fatores individuais, como a psique do delinquente, ou de situações naturais, como o clima, temperatura, mas sim, destes somados a fatores sociais como a moral, ordem pública, educação e condições socioeconômicas.

Logo, partindo da ideia trazida por esta ideologia, onde regiões com condições inferiores de subsistência correspondem a locais predeterminados aos crimes, observamos que nestas seriam, agora com base na defesa social, onde o Estado usaria, com maior força e frequência, o seu poder punitivo e suas ameaças com fulcro na legislação preventiva do delito.

Além do entendimento traçado com base na teoria da defesa social em conjunto com a ideologia da sociologia criminal, faz-se imperioso destacar, ainda com relação a este trecho, a teoria da desorganização social. Esta já explanada sumariamente no tópico seis, com relação a zonas de delinquência, desenvolvida na Escola de Chicago, por Clifford Shaw e Henry Mackay.

Estes estudiosos desenvolveram um sistema de mapeamento da cidade, em busca de entender acerca dos índices de delinquência nas diferentes regiões. Para tanto, eles fizeram um levantamento com base nos jovens que foram levados a julgamento na Corte Juvenil. Diante dessa análise, eles observaram que as regiões marginalizadas apresentavam maiores índices de crimes, enquanto que nas áreas residenciais, projetadas, este quantitativo diminuía.

Em continuidade, averiguaram que as áreas periféricas com maiores índices de criminalidade eram mal estruturadas, com casas deterioradas, famílias de baixa renda, incompletas, viciadas e com escolaridade defasada. Enfim, a própria sociedade ali existente era desestruturada. A miséria se fazia presente.

Enfim, voltamos novamente ao verso musical “quanto mais miséria tem, mais urubu ameaça”, ou seja, partindo da interpretação de que o urubu refere-se ao Estado e sua polícia, constata-se que são justamente nas regiões de maior inferioridade socioeconômica onde o poder punitivo do Estado mais age.

8 DELITO ENQUANTO NECESSIDADE

*“Peguei um balaio, fui na feira roubar tomate e cebola
Ia passando uma véia, pegou a minha cenoura
‘Aí minha véia, deixa a cenoura aqui’
Com a barriga vazia não consigo dormir’
E com o bucho mais cheio comecei a pensar...”*
(Chico Science)

Partindo da leitura da presente estrofe, salta aos olhos a ideia do delito enquanto necessidade de sobrevivência, fator apresentado inclusive no nosso ordenamento como excludente de ilicitude: estado de necessidade.

Ademais, poderíamos também excluir tal delito com base no Princípio da Insignificância. Todavia, não cabe aqui discutir a punibilidade do ato descrito: roubar para saciar a fome.

Partindo de uma interpretação criminológica sobre os versos acima apresentados, podemos apontar a preponderância de duas teorias, a teoria da anomia elaborada por Merton, e a radical marxista.

Nada obstante, cabe ressaltar que o crime como fator para sobrevivência encontra respaldo em diversas teorias de ordens sociais, as quais se baseiam na divisão ordenada imposta à sociedade entre os grupos e seus iguais, estes assim apontados por motivos étnicos, econômicos, religiosos, entre outros, uma vez que, quando ocorre essa separação, a marginalização se faz presente, provocando sua degradação e dissolução de grupos “inferiores” às condições de miséria.

A primeira teoria: anomia, de Merton, já explanada no decorrer do presente estudo, aponta, sucintamente, a discrepância entre as metas estabelecidas na cultura e as diversas estruturas sócias como fator motivacional ao crime.

Em outros termos, aquele indivíduo que pertence a um grupo social marginalizado, inferior economicamente, para atingir o escopo determinado culturalmente, poderá inovar e fazer uso de meios não condizentes com as instituições sociais aceitáveis. Entretanto, o presente caso não diz respeito a nenhuma meta econômica ou evolutiva, mas sim, de uma necessidade básica, alimentar-se, “roubar tomate e cebola... cenoura”.

Diante disto, ressaltamos que as metas nesse caso não incidem somente no âmbito dos anseios econômicos, de ornamentos e futilidades, mas sim, originam-se da própria necessidade de sobrevivência. E estas, por mais naturais que sejam, podem, em inúmeras

situações, representar o inalcançável para alguns indivíduos marginalizados. Ou melhor, inatingível, como já dito, por meios institucionais “corretos” aos olhos da sociedade geral, mas não, através de atos reprováveis.

Nesta senda, é importante destacar a criminologia crítica, radical marxista, desenvolvida por Taylor, Walton e Yong, a qual ganha espaço logo após a Teoria do Etiquetamento.

Essa teoria aponta que o delito surge a partir dos conflitos entre as classes socioeconômicas distintas.

Porém, apesar de direcionada aos estudos da pena enquanto instituto imposto pela classe dominante à sua subordinada, o que fugiria do ponto aqui mostrado - o crime enquanto necessidade -, esta teoria mostra uma importante preocupação voltada à classe trabalhadora inferior que, não raras vezes, carrega toda uma ordem estrutural. Ou seja, está na base de uma pirâmide organizacional, mas não possui condições nem ao menos para adquirir os seus meios de sobrevivência, os itens imprescindíveis para suprir suas necessidades básicas, haja vista que as suas condições sociais aquisitivas são determinadas pela classe dominadora.

Nesta senda, tal teoria demonstra uma angústia frente às desigualdades sociais, inclusive, apontando o delito como fato social, fruto da disputa de classes, ou melhor, da subordinação de uma inferior à outra superior economicamente, onde aquela pode não possuir até do essencial à natureza humana.

9 CONCLUSÕES

Diante do que foi aqui exposto, podemos aferir que a música enquanto manifestação social transmite o pensamento referente a determinado grupo, o qual a motiva, a compõe e por ela é atingida.

Outrossim, tais pensamentos mostram-se passíveis de estudo a partir de uma ciência social, como por exemplo, trazido no presente artigo: a criminologia.

Concluimos, portanto, que a composição “Da lama ao caos”, intencionalmente, ou não, está arraigada de matéria pertinente aos estudos criminológicos, de modo que cada uma de suas estrofes, conforme divisão apresentada no decorrer deste artigo, faz alusão às diversas teorias criminológicas, como a da defesa social, etiquetagem, desorganização social, subcultura, ideologia da sociologia criminal, funcionalista da anomia e radical marxista.

REFERÊNCIAS

ATUALIDADES DO DIREITO. Disponível em:

<<http://atualidadesdodireito.com.br/lfg/2014/02/26/ator-da-globo-negro-e-presos-por-engano/>>. Acesso em: 08 de out. 2014.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à sociologia do direito penal**. Tradução por: Juarez Cirino dos Santos. 6 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. V. 1. Coleção: Pensamento criminológico

BARIFOUSE, Solange. **Crime é fato social normal e necessário na sociedade: Émile Durkheim**. [online] Disponível em: <http://baritextuais.blogspot.com.br/2010/07/crime-e-fato-social-normal-na-sociedade_26.html>. Acesso em: 07 out. 2014

BECARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução José Cretella Junior e Agnes Cretella, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1996.

BAYER, Diego; FIGUEIREDO, Cristiano; RANGEL, Caio. **Teoria do etiquetamento: a criação de estereótipos e a exclusão social dos tipos**. [online] Disponível em: <<http://diegobayer.jusbrasil.com.br/artigos/121943199/teoria-do-etiquetamento-a-criacao-de-estereotipos-e-a-exclusao-social-dos-tipos>>. Acesso em: 09 de out. 2014.

CHICO SCIENCE E NAÇÃO ZUMBI. “Da lama ao Caos”. Por Chico Science. **Da lama ao Caos**. Sonic Music, 1994.

CRIMINOLOGIA UFRGS. Disponível em:

<<http://criminologiaufrgs2008.wordpress.com/2008/06/16/17/>>. Acesso em: 07 de out. 2014.

CRIMINOLOGIA NA PRÁTICA. Disponível em:

<<http://criminologianapratica.blogspot.com.br/2009/05/teoria-do-etiquetamento.html>> . Acesso em 08 de out. 2014.

VALENTIN, Fernando; PINEZI, Ana. **Indivíduo e sociedade no pensamento social da escola de Chicago**. [online] **Agenda Social**. V. 6, n. 3. 2012. Disponível em:

<<http://www.revistaagendasocial.com.br/index.php/agendasocial/article/view/23>> . Acesso em: 07 de out. 2014.

MELHEN, Patrícia. **Cidade grande, mundo de estranhos: Escola de Chicago e “comunidades guarda-roupa”**. [online] Disponível em:

<<http://jus.com.br/artigos/24879/cidade-grande-mundo-de-estranhos-escola-de-chicago-e-comunidades-guarda-roupa>>. Acesso em: 07 de out. 2014.

PANTALEÃO, Juliana; MARCOCHI, Marcelo. **Violência e condição social: o homem é fruto do meio**. [online]. Disponível em:

<<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=271>>. Acesso em: 08 de out. 2014.

NETO, Afonso. **Aspectos relevantes acerca do reconhecimento de pessoas ou coisas segundo o código de processo penal e sua aplicação prática.** [online] Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/27796/aspectos-relevantes-acerca-do-reconhecimento-de-pessoas-ou-coisas-segundo-o-codigo-de-processo-penal-e-sua-aplicacao-pratica>>. Acesso em: 08 de out. 2014.

O GLOBO. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/ator-presos-desde-dia-10-pode-ter-sido-confundido-com-assaltante-11702049>>. Acesso em: 08 de out. 2014.

BECARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas.** Tradução José Cretella Junior e Agnes Cretella, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1996.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal:** Parte geral. 15 ed. São Paulo: Saraiva. 2011.

DIREITO UFPR. Disponível em: <<http://blogdireitoufpr.com/2013/07/22/criminologia-criminologia-etologica-escolas-de-chicago-associacao-diferencial-e-teoria-das-subculturas-delitivas/>>. Acesso em: 09 de out. 2014.

LIMA, David. **O que é a criminologia crítica, radical ou nova criminologia?.** [online] Disponível em: <<http://www.civilize-se.com/2012/12/criminologia-critica-radical-ou-nova.html#.VDqGsPldXrQ>>. Acesso em: 11 de out. 2014.

LEAL, Alberto; NETO, Osvaldo. **A criminalidade nas favelas brasileiras, a luz da teoria da desorganização social:** um estudo sobre o controle criminoso interno nas comunidades dominadas pelo tráfico de drogas, devido a consequência da segregação. [online] Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=9988>. Acesso em: 11 de out. 2014

MENEZES, Cristiano. **Noções de criminologia.** [online] Disponível em: <<http://>

MOURA, Genilma. **Ideologia da defesa social e a construção da ideologia da punição.** [online] Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/genilma_pereira_de_moura.pdf>. Acesso em: 10 de out. 2014.
<www.doraci.com.br/files/criminologia.pdf>. Acesso em: 11 de out. 2014.

PENSAR CRIMINOLÓGICO. Disponível em: <<http://pensarcriminologico.blogspot.com.br/2012/07/o-pensamento-de-robert-merton-sobre.html>>. Acesso em: 11 de out. 2014.

SILVA, Guilherme. **A concepção criminológica de Durkheim:** Um criminoso social. [online] Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/guifernando/a-concepo-criminologica-de-durkheim>>. Acesso em: 11 de out. 2014.

TRABALHO FEITOS. **Criminologia crítica e crítica do direito penal.** [online] Disponível em: <<http://www.trabalhosfeitos.com/ensaios/Direito-Penal-e-Criminologia/42601.html>>. Acesso em: 11 de out. 2014.

ZAFFARONI, Eugênio; PIERANGELI, José. **Manual de direito penal brasileiro: Volume I** - Parte Geral. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011.

ZACKSESKI, Cristina. **A guerra contra o crime:** Permanência do autoritarismo na política criminal latino-americana. [online] Disponível em: <<http://www.criminologiacritica.com.br/arquivos/1311798220.pdf>>. Acesso em: 09 de out. 2014.

TRABALHOS FEITOS. **Criminologia:** A teoria da anomia. [online] Disponível em: <<http://www.trabalhosfeitos.com/ensaios/Criminologia-a-Teoria-Da-Anomia/427757.htm>>. Acesso em: 10 de out. 2014.

WEB ARTIGOS. **A evolução da criminologia.** [online] Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/a-evolucao-da-criminologia/4308/>>. Acesso em: 11 de out. 2014.

CRIMINOLOGY IN MUSIC: DIALOGUE WITH THE COMPOSITION “*DA LAMA AO CAOS*” ACCORDING TO THE CRIMINOLOGICAL THEORIES

ABSTRACT

This article aims to promote a dialogue between the composition “*Da lama ao caos*”, written by the musician and composer known as Chico Science, and various criminological theories, such as the theory of anomie, subculture, disorganization, labelling approach, and others. Therefore, the composition is separated in their respective stanzas, to perform an analysis by the views from the criminological teachings and present what best fits in the social load transmitted by the verses.

Keywords: Criminological theories. Anomie. Subculture. Social structure. Marginalization.